



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/14 (subst.) – Aut. nº 24/14 – Proc. nº 162/14.

Recebido

15 / 04 / 14
9.12

Fabiana Cristina Collin Geremias
Matricula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da Rede Escolar do Município de Valinhos, não poderá ultrapassar:

- I - 5% (Cinco por Cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- II - 8% (Oito por Cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- III – 10% (Dez por cento) do peso da criança com até 10 (Dez) anos de idade, quando transportado em mochilas com rodas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/14 (Subst.) – Aut. nº 24/14 – Proc. nº 162/14

FI.02

IV – 15% (Quinze por cento) do peso da criança com mais de 10 (Dez) anos de idade, quando transportado em mochila com rodas.

Art. 2º. Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º. O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar sob a guarda da escola.

Art. 4º. Cópia desta Lei será encaminhada a todas as Escolas do Município solicitando divulgação aos alunos, pais de alunos e docentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



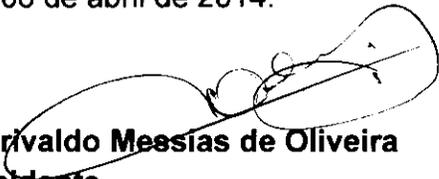
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/14 (Subst.) – Aut. nº 24/14 – Proc. nº 162/14

Fl.03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de abril de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário